



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 24 de Julho de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 751/E559/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 28 de Julho de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Julho de 2020:

Nos termos da Lei n.º 4/2010 (Regime da segurança social), os beneficiários só têm direito à protecção das diversas prestações tais como a pensão para idosos do regime da segurança social quando cumpram as suas obrigações de contribuição. Os beneficiários habilitados podem, conforme a vontade, a saúde e as suas condições económicas etc., requerer a pensão para idosos quando completem 65 anos de idade ou requerer, durante o período entre 60 e 65 anos de idade, a antecipação da pensão para idosos cujo valor corresponde à percentagem estipulada nos termos legais em qualquer momento. Para além do factor de idade, o número de meses de contribuições do beneficiário na altura de requerimento da pensão para idosos também pesa no cálculo do valor a receber, isto é, os beneficiários do regime da segurança social têm de expressar a sua vontade no gozo de direitos da pensão para idosos, e o factor de idade e o número de meses de contribuições no momento do pedido da pensão para idosos têm uma influência directa sobre o valor da pensão a receber. Deste modo, a lei exige que os beneficiários têm de apresentar os pedidos da pensão para idosos junto do FSS. Em paralelo, com vista a assegurar o uso razoável do erário público, a manutenção da pensão para idosos depende da sobrevivência do beneficiário, pelo que, os beneficiários precisam de efectuar anualmente a prova de vida para informar o FSS sobre a sua situação de sobrevivência, designadamente os beneficiários que residem fora da RAEM.

A fim de contribuir para a dignificação dos idosos da RAEM e para uma constante afirmação do respeito que a sociedade lhes deve, desde o ano 2015, o



Instituto de Acção Social (IAS) atribui, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 12/2005, um subsídio para idosos aos indivíduos que tenham completado 65 anos de idade e sejam titulares do Bilhetes de Identidade de Residente permanente da RAEM. Considerando a conveniência dada à população, é atribuído, automática e anualmente, o subsídio para idosos após a autorização do primeiro requerimento do beneficiário, sem qualquer formalidade de manutenção.

Com o objectivo de dar mais conveniência aos beneficiários que necessitam de efectuar a prova de vida e em colaboração com o desenvolvimento do “Governo Inteligente”, o Governo da RAEM tem vindo a estudar e a otimizar os serviços de efectuação da prova de vida nos últimos anos; a partir de Maio do presente ano, foi concretizada a interconexão tripartida sobre os dados de sobrevivência do Fundo de Segurança Social, o Instituto de Acção Social e o Fundo de Pensões, no sentido de permitir aos beneficiários a efectuar, de só uma vez, a prova de vida que serve para estes; os beneficiários podem ainda efectuar a prova de vida rapidamente através de quiosques de auto-atendimento instalados em mais de 50 locais em Macau; os beneficiários que tenham dificuldade em movimentação podem efectuar a prova de vida mediante a apresentação de documento. Em cooperação com a construção da Zona da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, o FSS e os serviços competentes da província de Guangdong lançaram, em 2015, o plano de cooperação de ajuda na verificação da prova de vida entre Guangdong e Macau, deste modo, os beneficiários da pensão para idosos e pensão de invalidez de Macau que residam na província de Guangdong, podem efectuar a prova de vida junto de instituições de seguro social de diferentes hierarquias da província de Guangdong, podendo os beneficiários do subsídio para idosos beneficiar do mecanismo acima referido com a implementação de uma interconexão interdepartamental de dados de sobrevivência, e a partir do presente ano, os dados da prova de vida serão entregues de forma electrónica ao FSS, sem que precisem de se deslocar entre os dois sítios; os beneficiários que residam fora da província de Guangdong também podem efectuar a prova de vida mediante a apresentação de documentos, não sendo necessário o seu regresso a Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

O Governo da RAEM continuará a colaborar com o desenvolvimento do “Governo Inteligente”, aproveitando atempadamente as tecnologias informáticas mais recentes para otimizar os trabalhos ao público e prestar um serviço mais conveniente à população.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Si Ka Lon pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 12 de Agosto de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS

Iong Kong Io